



PROJETO DE LEI nº 036/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 036/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um servidor** na função de **INSPETOR TRIBUTÁRIO** para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, frente ao término da contratação anterior, que ocorre no dia 10 de novembro de 2021, aliada a ação anulatória em que o antigo servidor pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo período certo e determinado de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo Inspetor Tributário o retorno ao cargo efetivo ou o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-17 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados no art. 198 e seguintes do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 010/2021, homologado em 21/10/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 036/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, se faz necessária a contratação de um servidor na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar na área de tributos e de arrecadação, ligadas àquela pasta.

E como se extrai da própria justificativa, a contratação se mostra excepcional devido ao término da contratação anterior, que ocorre no dia 10 de novembro de 2021, aliada a ação anulatória que tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Sobradinho (processo e-proc nº 5000169-33.2017.8.21.0134/RS) em que o antigo servidor pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Destaca-se, outrossim, que a contratação é pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, em razão da complexidade das atribuições do cargo, somada a necessidade de continuidade e regularidade dos trabalhos naquele setor, sem qualquer interrupção, sob pena de comprometer todo o sistema de arrecadação de tributos do Município.

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 010/2021, homologado no dia 21/10/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 2.124,45, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos do Município.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera substituição de profissional cujo contrato se encerra dia 10/11/2021, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020. Até porque, trata-se de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese ressaltada no art. 8º, IV, da referida lei complementar.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos os trabalhos na área de tributos e arrecadação dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade e/ou regularidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal